

RESOLUÇÃO/PRESIDÊNCIA

SINDEDUCAÇÃO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS – SINDEDUCAÇÃO, pessoa jurídica devidamente registrada, CNPJ 05.642.608/0001-33, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida 14, n. 46, III Conjunto da Cohab Anil, através de sua presidente, nos termos do **artigo 31, “q”**, da norma estatutária, resolve disciplinar os acessos às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias nos seguintes termos:

Artigo 1º. Terão acesso às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias o sócio do Sindeducação devidamente em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º. Os servidores da educação pública municipal não filiados ao sindicato só poderão comparecer às assembleias quando devidamente convocados por edital específico.

Parágrafo 2º. Os profissionais contratados pela diretoria do sindicato têm livre acesso às assembleias, desde que estejam em serviço ou devidamente autorizados.

Parágrafo 3º. Advogados constituídos por sócio do Sindeducação só terá acesso às assembleias **mediante a apresentação de procuração judicial, com poderes especiais para acompanhar o ato específico – com descrição do objeto, data e hora da assembleia -, nos termos do artigo 7º, VI, “d”, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**, assim como cópias da identificação e do contracheque do sócio outorgante. A identificação e contracheque do sócio serão dispensados caso o advogado compareça acompanhado do seu cliente.

Parágrafo 4º. A diretoria do Sindeducação pode autorizar o acesso de profissionais de outras áreas para compor a mesa ou simplesmente para assessorar os trabalhos.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser aplicada em todos os seus termos.

São Luís, 12 de setembro de 2016.

A Diretoria